



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.229/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando como inconformidade à ausência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, referente ao vínculo com o Município de João Pessoa, concernente ao período desde o ingresso da servidora até setembro de 1990, quando as contribuições passaram a ser vertidas para o RPPS municipal.

Devidamente notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo regimental sem que se manifestasse junto a esta Corte de Contas.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu COTA - de fls. 85/87 – opinando pela concessão de prazo ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, por meio de Resolução, para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.229/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Engracia Maria Macedo de Farias

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária. Determina providências ara os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 076/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.229/20, que trata da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de dezembro de 2020.

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 12:29



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 19:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 12:52



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO